

**RICARDO M DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ: 09.249.973/0001-33**

**RUA OSVALDO ARANHA, 38 – SALA 1 – CANGUÇU – RS**

### A comissão de licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu Pregão presencial nº. 04/2021 – Processo nº. 25/2021.

**OBJETO: CONTRARRAZÕES DE RECURSO.**

**RICARDO M. DE OLIVEIRA & CIA Ltda.,** qualificado nos autos do processo em epígrafe que trata do Pregão nº. 04/2021, dessa Câmara de Vereadores, vem perante esta Comissão Licitatória, apresentar, suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso oferecido por **Jean Carlos Schiavon Borges e Cia Ltda.**, nos seguintes termos:

Diante do resultado do processo de escolha, alega o recorrente, em síntese, que o concorrente selecionado, ora contrarrazoante, não possui habilitação formal para concorrer devido a inexistência do CNAE em seu registro social.

Não colhe. Vejamos.

A ausência ou divergência de registro da atividade específica da pessoa jurídica junto ao órgão da Fazenda, contrato social ou equivalente não impede, conforme aduz o próprio recorrente, que o recorrido participe e, uma vez selecionado – como foi, exerça as atividades previstas no Edital vestibular público.

Trata-se, o conteúdo arguido pelo recorrente, de mera formalidade registral absolutamente sanável.

Ora, não é possível ao empresário prever os termos do Edital de Licitação em seus pormenores quando da constituição da Empresa. Assim, não havendo requisito objetivo quanto ínterim, como é o caso, e, por outro lado, havendo a comprovação de capacidade técnica como é possível verificar-se na documentação do recorrido, impende em manter-se o resultado do certame.

De qualquer forma, o recorrido já providenciou, em 11.06.2021, portanto anteriormente à abertura do Pregão, a alteração de seu registro empresarial junto aos órgãos competentes, conforme se pode verificar nos documentos anexos.

No protocolo da entrega da solicitação de alteração do registro de atividade consta exatamente a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE no exato código 59.11.1.99, reclamado pelo recorrente.

Ademais, nada consta no Edital acerca da filigrana aventada pelo recorrente, sendo, pelas razões supra, imperioso julgar-se improcedentes as razões recursais.

Nestes termos Pede deferimento.

Canguçu/RS, 24 de junho de 2021.

RICARDO M DE Assinado de forma digital por RICARDO M

DE OLIVEIRA E CIA LTDA:09249973000133

OLIVEIRA E CIA

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC

## RICARDO

Assinado de forma digital por RICARDO MORALES DE OLIVEIRA:00499999070

# LTDA:0924997 3000133

SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14911562000100, ou=Certificado PJ A3, cn=RICARDO M DE OLIVEIRA E CIA LTDA:09249973000133

Dados: 2021.06.24 19:16:05 -03'00'

## MORALES DE

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL,

OLIVEIRA:004

ou=Presencial, ou=14911562000100, cn=RICARDO MORALES DE

RICARDO M. DE OLIVEIRA & CIA Ltda

## 99999070

OLIVEIRA:00499999070

Dados: 2021.06.24 19:16:25 -03'00'

**ANEXO:**



